



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005648/2019

Trata-se do Processo Administrativo nº 0005648/2019, referente à Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE CEI “JOAQUINA NOGUEIRA”**.

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

Com fulcro na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, plenamente em vigor na data de 17/09/2019, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 18/09/2019), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 08/10/2019.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 05 de setembro de 2019, na sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul, situada na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 506/2019, de 02 de janeiro de 2019, sob a presidência de JEFFERSON DONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e LARISSA DEBARBA VOLPATO e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, C.S.T. ENGENHARIA EIRELI, CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP e JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 29.267.628/0001-30, com representação legal do(a) Sr(a) FRANCIO DA CUNHA PERIN, CPF: 052.406.487-35, C.S.T. ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.331.461/0001-33, com representação legal do(a) Sr(a) EDSON LOUGON SALLES, CPF: 101.446.717-94, CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, CNPJ: 26.754.495/0001-38, com representação legal do(a) Sr(a) IGOR SILVEIRA NUNES, CPF: 148.940.547-01, CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, CNPJ: 07.179.631/0001-69, com representação legal do(a) Sr(a) MÁRCIO JOSÉ PEREIRA MARTINS, CPF: 031.806.327-12, ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

05.362.847/0001-30, com representação legal do(a) Sr(a) ADEMAR CIRILO ALTOÉ JÚNIOR, CPF: 009.642.087-17, G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 28.209.283/0001-03, com representação legal do(a) Sr(a) GILDÁZIO FERREIRA PINHEIRO, CPF: 143.120.927-96, JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 25.177.641/0001-47, com representação legal do(a) Sr(a) LUIZ FERNANDO MENDONÇA GOMES, CPF: 116.840.827-06 e JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.981.133/0001-70, com representação legal do(a) Sr(a) CALEBE RAY SILVA JORDÃO, CPF: 113.076.717-56.

O Presidente registrou a saída do representante da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA às 10h15min.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados aos licitantes para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação registrou os questionamentos relativos aos documentos analisados, nos seguintes termos:

O representante da empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME fez os seguintes questionamentos:

Quanto à empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA: Na Qualificação Técnica, não apresenta o item 3, argamassa de alta resistência tipo granilite. Quanto à Certidão da Junta Comercial, está com mais de 90 (noventa) dias. Quanto à empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: No acervo 10.13 e 10.11, o Engenheiro PABLO DA SILVA é apresentado como responsável. Quanto à empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA: No Balanço Patrimonial, não foi localizada a Nota Explicativa.

A representante da empresa JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP fez os seguintes questionamentos:

Quanto à CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA: O Patrimônio Líquido não atende o mínimo de 10% exigido pelo Edital. Quanto à G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: O Patrimônio Líquido não atende o mínimo de 10% exigido pelo Edital.

A representante da empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA fez os seguintes questionamentos:

Quanto à G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: Na Qualificação Técnica, não apresentou estrutura para madeira de telha ondulada. Quanto à CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME: Na Qualificação Técnica, não apresentou estrutura para madeira de telha ondulada.

Registradas essas observações, o Presidente oportunizou aos licitantes a defesa quanto aos questionamentos relativos às suas empresas, que se manifestaram nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA: *O Acervo apresentado atende ao Edital como itens similares ou semelhantes, por se tratar de acabamento mecânico.*

G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: *Quanto aos Acervos 10.13 e 10.11, a CAT é válida pois a obra foi feita em equipe. Quanto à estrutura para madeira de telha ondulada, foi apresentado Acervo superior na página 71.*

CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME: *Quanto à estrutura para madeira de telha ondulada, foi apresentado Acervo superior na página 45.*

O Presidente da CPL SUSPENDEU A SESSÃO, para análise, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os documentos de Qualificação Técnica foram analisados pela Comissão de Licitação com o auxílio da Área de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Civil do Município, Sr. Victor Colli Zerbone, conforme manifestação anexa.

Da Análise da Qualificação Econômico-Financeira em conjunto com o Corpo Técnico do Município e Assessoria Contábil

A análise dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira foi realizada com o auxílio do corpo técnico contábil do Município de Rio Novo do Sul, conforme documento anexo.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos).

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos habilitatórios apresentados, conforme segue.

Dos questionamentos Suscitados

Da Análise Geral

- **Habilitação Jurídica:**

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, após verificação pelo corpo técnico Contábil do Município de Rio Novo do Sul, verificou-se o seguinte:

A empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME postula a inabilitação da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA em vista da mesma não ter apresentado Nota Explicativa no Balanço Patrimonial. Tal questionamento tem por pano de fundo a Cláusula IX, item 6, alínea “b” do Edital, que exige a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Neste ponto, colaciono excerto do Parecer Técnico expedido pelo Setor de Contabilidade deste Município, onde é tratada a matéria:

Quanto a NOTA EXPLICATIVA não apresentada pela empresa “Construtora e Conservadora Monte Aghá Ltda” no Balanço Patrimonial, vale ressaltar que a legislação trata da mesma como uma “OBRIGATORIEDADE” o que permitiria explicar o seu “PATRIMONIO LÍQUIDO” no valor de R\$ 4.123,16 (c), vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

As Notas Explicativas são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução CFC 1.185/2009 – NBC TG 26, que trata da apresentação das demonstrações, faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas.

Com relação à obrigatoriedade legal da feitura das Notas Explicativas, destaque-se o § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76:

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Desta forma, com base nos textos normativos mencionados, podemos afirmar que as Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação. (Grifos no original)

A despeito da Nota Explicativa ser tratada pela lei como uma Demonstração Contábil, certo é que a mesma tem caráter complementar, destinando-se aos casos de esclarecimentos da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Assim, a rigor, a Nota Explicativa não é elemento fundamental para a comprovação da boa situação financeira da licitante – que é o objetivo perseguido pela exigência editalícia.

É de se notar, todavia, que, conforme manifestação do Setor Técnico deste Município, no caso específico da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, a Nota Explicativa teria, sim, relevância, pois permitiria explicar seu Patrimônio Líquido, no qual verificou-se um diminuto valor de R\$ 4.123,16 (c).

No entanto, centralizando a análise no texto editalício, vemos que, no que tange à Cláusula IX, item 6, alínea “b”, acima citada, a mesma é expressa em indicar os excertos a serem extraídos do Livro Diário – quais sejam o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e a Demonstração de Resultado do Exercício – não listando como necessária a Nota Explicativa.

Mais ainda, veja-se que o Edital é claro quando deseja exigir a apresentação das Notas Explicativas do Balanço, tal como o faz na Cláusula IX, item 6, alínea “b.1”, ao exigí-la das Sociedades Anônimas e de outras Companhias obrigadas à publicação do Balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Forte nisso, e considerando, ainda, o Princípio do Formalismo Moderado, não vejo motivos para inabilitar a empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA pela simples ausência da Nota Explicativa – ressaltando, contudo, a especial condição deficitária da empresa, que poderia ser esclarecida através da citada demonstração.

Seguindo, a empresa JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP postula a inabilitação das empresas CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA e G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI por não atendimento da Cláusula IX, item 6, alínea “a”, em razão do Patrimônio Líquido apresentado pelas mesmas não atender ao mínimo de 10% exigido pelo Edital.

Para análise destes questionamentos, buscamos os conhecimentos técnicos do Setor Contábil deste Município de Rio Novo do Sul, conforme Parecer anexo.

Quanto a este ponto, o Setor Técnico assim se manifestou:

*Com base na análise objetiva do Balanço Patrimonial das Empresas **“Construtora e Conservadora Monte Aghá Ltda e G.F.P Construtora Eireli”**, verifica-se que as mesmas não apresentam valor correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da obra na composição do seu **“PATRIMONIO LÍQUIDO”**, como exigido no Edital, item 6 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, letra a). Observada esta exigência, a Construtora e Conservadora Monte Aghá Ltda apresentou Patrimônio Líquido no valor de R\$ 4.123,16 (c), **fls 393** e G.F.P Construtora Eireli apresentou Patrimônio Líquido no valor de R\$ 139.575,28, **fls 742**.*

Veja-se que, a análise do Setor Técnico verificou que o Patrimônio Líquido da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA é de R\$ 4.123,16 (c). Quanto à empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, verificou que o Patrimônio Líquido é de R\$ 139.575,28.

Considerando que o Valor Global Estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.612.094,54 (um milhão, seiscentos e doze mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), as empresas deveriam comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 161.209,45 (cento e sessenta e um mil, duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, analisando objetivamente os dados das empresas CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA e G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, verifico que as mesmas não atendem ao mínimo exigido pela **Cláusula IX, item 6, alínea “a”**, não tendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

assim, demonstrado a situação financeira mínima fixada pelo Edital. **Por este motivo, devem ser as mesmas inabilitadas.**

Quanto às demais empresas, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente quanto à Qualificação Econômico-Financeira.

▪ **Qualificação Técnica:**

No que concerne à Qualificação Técnica, após verificação pelo corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul, verificou-se o seguinte:

A empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME postula a inabilitação da empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que, em seu entender, a mesma não apresentou em seus Atestados o item item 3 (ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA TIPO GRANILITE). Contudo, segundo o Setor de Engenharia do Município, “o Acervo apresentado atende ao Edital como itens similares ou equivalentes”. Assim, os Atestados atendem ao que foi requerido no Edital, não havendo motivos para inabilitação da empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA neste ponto.

Ainda a empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME questiona que, nos Acervos 10.13 e 10.11 da empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, o Engenheiro PABLO DA SILVA é apresentado como corresponsável. Segundo manifestação do Setor de Engenharia do Município, “após consulta ao CREA-ES, foi aceito o acervo supracitado, não havendo problema com a corresponsabilidade do engenheiro”. Assim, em sendo aceitos os Acervos citados, não há motivos para inabilitação da empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI neste ponto.

Segundo, a empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA postula a inabilitação das empresas G.F.P. CONSTRUTORA EIRELI e CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME tendo em vista que, em seu entender, as mesmas não apresentaram em seus Atestados o item ESTRUTURA PARA MADEIRA DE TELHA ONDULADA. Segundo análise do Setor de Engenharia deste Município, “foi verificado que o Acervo apresentado pelas empresas atende ao Edital como itens similares ou equivalentes”. Assim, os Atestados atendem ao que foi requerido no Edital, não havendo motivos para inabilitação das empresa G.F.P. CONSTRUTORA EIRELI e CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME neste ponto.

Por fim, informa o Setor de Engenharia do Município que “após análise da qualificação técnica, dos profissionais das empresas participantes do certame, pelo setor de Engenharia da Prefeitura de Rio Novo do Sul – ES, foi constatado que todas as empresas preencheram todos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

técnicos exigidos no edital”, manifestando seu entendimento pela Habilitação de todas as empresas quanto à Qualificação Técnica.

Ultrapassados tais questionamentos, considerando a manifestação técnica do Setor de Engenharia do Município, todas apresentaram seus documentos regularmente quanto à Qualificação Técnica, devendo ser Habilitadas neste ponto.

▪ Regularidade Fiscal e Trabalhista:

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, verificou-se que a empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP apresentou Certidão Negativa Quanto aos Tributos Federais **VENCIDA**. No entanto, em se tratando de ME/EPP, caso sagre-se vencedora, a empresa faz jus aos benefícios da LCP nº 123/2006, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. Assim, não há motivos para inabilitação da empresa nesse ponto.

Quanto às demais empresas, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

▪ Regularidade Social:

Todas as empresas apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF,

Por fim, calha observar que a empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA apresentou sua Certidão Simplificada da Junta Comercial com prazo de emissão superior a 90 (noventa) dias. Assim, tal empresa não comprovou os requisitos exigidos pela Cláusula IX, item 8.1.1, necessários para fruição dos benefícios de ME/EPP.

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

1) **HABILITAR** as seguintes empresas, por atendimento integral às normas editalícias:

- **ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 29.267.628/0001-30**
- **C.S.T. ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.331.461/0001-33**
- **CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, CNPJ: 26.754.495/0001-38**
- **ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 05.362.847/0001-30**
- **JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 25.177.641/0001-47**
- **JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.981.133/0001-70**

2) **INABILITAR** as seguintes empresas:

- **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 28.209.283/0001**, por descumprimento da Cláusula IX, item 6, alínea “a” do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- **CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, CNPJ: 07.179.631/0001-69**, por descumprimento da Cláusula IX, item 6, alínea “a” do Edital.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de email, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 21 de outubro de 2019.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)